



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 192/2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 210.200,00 (duzentos e dez mil e duzentos reais) destinados à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação	
05.001 — Educação	
12 — Educação	
12.361 — Ensino Fundamental	
12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica	
12.361.06.2.012 — Apoio Administrativo a Educação Básica	
3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....	<b>R\$ 3.200,00</b>
07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade	
10.302.15.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade	
3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....	<b>R\$ 160.000,00</b>
07 — Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.305 — Vigilância Epidemiológica	
10.305.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde	
10.305.16.2.029 — Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde	
3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....	<b>R\$ 40.000,00</b>
09 — Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.004 — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

08 — Assistência Social  
08.243 — Assistência à Criança e ao Adolescente  
08.243.28 — Desenvolvimento das Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência  
08.243.28.2.041 — Apoio Administrativo as Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência  
3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....**R\$ 7.000,00**

**Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.**

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

05 — Secretaria Municipal de Educação  
05.001 — Educação  
12 — Educação  
12.365 — Educação Infantil  
12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil  
12.365.07.2.016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R\$ 3.200,00**

07 — Secretaria Municipal de Saúde  
07.002 — Fundo Municipal de Saúde  
10 — Saúde  
10.301 — Atenção Básica  
10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica  
10.301.20.2.033 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R\$ 200.000,00**

09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social  
08 — Assistência Social  
08.244 — Assistência Comunitária  
08.244.60 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede da Primeira Infância  
08.244.60.2.056 — Manutenção com o Programa Criança Feliz/FMAS  
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R\$ 7.000,00**

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pelas seguintes fontes de recurso orçamentário:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....**R\$ 7.000,00**  
1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....**R\$ 3.200,00**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....**R\$ 200.000,00**

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de novembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

URGENCIA ESPECIAL